

LOCAÇÃO DE ÁREA PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA/LOCADOR:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA, inscrito no CNPJ SOB O Nº 22.980.841/0001-45, situado a Av. Beira Mar, n.º 908, bairro Praia do Farol, CEP: 66910-150, distrito de Mosqueiro - Belém/PA, neste ato representado pelo seu Síndico o Sr. **LAURENCE CAMARA LINS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4239154/PC/GO, CPF n.º 014.900.102-97, telefone (91) 982480077, residente e domiciliado Av. Beira Mar, 908, Ed. Solar da Tatiana, Apto 1103, CEP: 66910-150 neste Município de Farol - Belém/Pará; no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato obedece aos termos do Processo n.º 2022/738877, Dispensa de Licitação n.º 003/2022, com base no que dispõe o art. 29, inciso V, da Lei n.º 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Locação de uma área do Condomínio do edifício Solar da Tatiana, situado a Av. Beira Mar, n.º 908, bairro Praia do Farol, CEP: 66910-150, no distrito de Mosqueiro - Belém - Pará, Coordenadas geográficas: Lat.: 01º 3' 2.39" S e Lon.: 48º 27' 33.42" W, para utilização e permanência de estação de Telecomunicações, visando atender ao programa NEVGAPARÁ, de uso da PRODEPA, conforme especificações contidas na NOTA TÉCNICA parte integrante deste instrumento e na Proposta para locação de espaço imóvel apresentada pelo Locador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência entre partes contratantes, através de um novo contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - O valor do aluguel mensal é R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), valor global de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação



Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

Fonte: 0261- Recurso Próprio  
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;  
33.90.36 – Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica.

4.3 – O referido valor de locação mencionado na cláusula anterior será devido ao LOCADOR a partir do momento em que a LOCATÁRIA requisitar a disponibilidade da área para execução do objeto, quando for o caso.

4.3.1 – Nos demais casos, o pagamento do aluguel se dará a contar da data da assinatura do presente Contrato.

4.4 – A CONTRATANTE/LOCATÁRIA fornecerá link de internet de 5Mbps com o serviço de manutenção, pelo período de vigência do contrato, conforme proposta para locação de espaço em imóvel apresentada apelo locador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

5.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período e será aplicado através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.**

6.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação de Recibo, liquidado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA para a ocupação do site torre e edícula no terreno.

7.2 - Ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1– São Obrigações do LOCADOR:

8.1.1 – O LOCADOR deve entregar à PRODEPA a área locada do imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

8.1.2 – O LOCADOR deve pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que as mesmas não decorram do Projeto NAVEGAPARÁ (PRODEPA);

8.1.3 – O LOCADOR deve permitir a entrada de técnicos da PRODEPA ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado



pela PRODEPA;

8.1.4 – O LOCADOR deve manter a segurança da área (espaço), proibindo a entrada ou permanência de pessoas estranhas à PRODEPA no local onde esteja instalada a torre estaiada, como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

8.1.5 – O LOCADOR deve manter sob total sigilo todas as informações inerentes à PRODEPA como também questões negociadas neste contrato.

8.1.6 – O LOCADOR no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário sub-rogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991.

8.1.7 – O LOCADOR não terá responsabilidade civil e/ou criminal por atos praticados por terceiros à estação repetidora de rádio.

8.1.8 – Obriga-se o LOCADOR a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, acesso fácil à torre, limpeza e conservação, correndo por sua conta todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

8.1.9 – O LOCADOR declara inexistir débitos anteriores à presente locação, renunciando ao recebimento de quaisquer valores retroativos relacionados à utilização do terreno pela LOCATÁRIA

8.1.10 – Fica expressamente proibido por parte do LOCADOR, impedir a execução do objeto do contrato, assim como, da mesma forma, inviabilizar a continuidade dos serviços de telecomunicações, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 82 e 83 na Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 187 e 188 do RILC.

8.2 – A LOCATÁRIA disponibilizará 05 (cinco) Mbps de internet, ao locador, durante o período de vigência do contrato, não integrando no valor da locação do terreno.

8.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:



9.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

9.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

9.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

9.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

9.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

9.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC de PRODEPA.

9.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

9.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

9.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

9.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

9.6.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

9.6.3 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

9.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

9.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

9.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

9.11 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A LOCATÁRIA exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCADOR obrigado a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da LOCATÁRIA, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes em desacordo contratual e encaminhar a cópia ao LOCADOR para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RICL).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

12.1 - Os débitos do LOCADOR para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

13.1. A CONTRATANTE aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Belém - Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 03 de novembro de 2022

*Laurence Camara Lins*

LAURENCE CAMARA LINS  
Locador

*Marcos Antônio Brandão da Costa*

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA  
Presidente da PRODEPA

#### TESTEMUNHAS:

1. Clara de Moura Reis  
Nome  
CPF/MF: 058 091 19263

2. Lyrene da Siqueira Sá  
Nome  
CPF/MF: 066-073-702-76

de atender as atividades do Programa Forma Pará, serão incorporados, desde sua aquisição, ao seu patrimônio.

17.2 A Prefeitura Municipal de Mocajuba responderá pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens.

17.3. A critério do dirigente máximo da SECTET, os equipamentos e bens permanentes gerados ou adquiridos no âmbito de projetos do Programa Forma Pará, podem ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, ou a qualquer tempo, no interesse da administração, observado o disposto no respectivo convênio e na legislação vigente."

c) Inserção do curso de "ENFERMAGEM", no Plano de Trabalho.

Data de Assinatura: 08/11/2022

Início da Vigência: 08/11/2022

Término da Vigência: 08/11/2027

Participes:

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica- SECTET (CNPJ nº 08.978.226/0001-73).

Prefeitura Municipal de Mocajuba (CNPJ nº 05.846.704/0001-01).

Ordenadora: Edilza Joana Oliveira Fontes, Secretária de Estado/SECTET.

**Protocolo: 873950**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 1.043 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 451/2022-CCG de 08.04.2022, publicada no DOE nº 34.929 de 11.04.2022.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5134110/1	PAULO FERNANDO CAMPOS MACIEL	2021/2022	07/11 a 06/12/2022

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior Profissional e Tecnológica, em 08 de novembro de 2022.

DENILSON BÊNEDITO GONÇALVES PINHEIRO

Diretor de Administração e Finanças

**Protocolo: 874137**

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022

AUTORIZO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, a realização da dispensa de Licitação nº 003/2022, referente ao processo nº 2022/85259 - FAPESPA, em favor da empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0003-60, situada na Av. Perimetral, nº 2010, Bairro: Guamá, CEP: 66.630-505, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), referente à aquisição de serviço de certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, com validade de 01 (um) ano, sem fornecimento de token. De acordo com o Parecer Jurídico nº 038/2022-PROJUR/FAPESPA, e com base no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

DATA: Belém/PA 08 de novembro de 2022

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO - DIRETO PRESIDENTE DA FAPESPA

**Protocolo: 873937**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, de acordo com as suas atribuições legais, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, com fulcro no inciso VIII do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, processo nº 2022/85259 - FAPESPA, no valor R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ nº 33.683.111/0003-60.

DATA: Belém/PA, 08 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO - DIRETOR PRESIDENTE DA FAPESPA

**Protocolo: 873953**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 261/2022 - GABINETE, de 07 de Novembro de 2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único, VIII, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº. 061, de 24 de julho de 2007 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5456576/4	MAGDA TORRES BALLOUT	08/01/2022 A 07/01/2023	08/01/2023 A 06/02/2023
57200750/2	VALTENES ASSUNÇÃO DE SOUSA	01/01/2022 A 31/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
57224705/2	CILUMAR HUDSON SORIANO PANTOJA	30/12/2021 A 29/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 07 de Novembro de 2022

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

**Protocolo: 873645**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA - PRESI Nº. 169, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 -**

O PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; CONSIDERANDO processo nº 2022/1387408. R E S O L V E: Art.1º Designar ERIKA SAGRATZHI COURA, Gerente de Área, matrícula 5947187, para responder pela Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas-DDS, acumulando funções, no período de 22/10/2022 a 12/11/2022, em função do gozo de licença-paternidade do titular. Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA, retroagem à 22/10/2022. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 28 de outubro de 2022. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**Protocolo: 874185**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 022/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO :**

Dispensa de Licitação n.º 003/2022 - PARTES: PRODEPA E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA - OBJETO: Locação de uma área do Condomínio do edifício Solar da Tatiana - DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022 - VIGÊNCIA: 03/11/2022 a 02/11/2027 - VALOR (R\$): 87.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 / 339036 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Av. Beira Mar, nº 908, bairro Praia do Farol, CEP: 66910-150, distrito de Mosqueiro - Belém/PA.

**Protocolo: 874143**

**EXTINÇÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 009/2016 -**

PARTES: PRODEPA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA TATIANA - OBJETO: Fica rescindido, a contar de 25 outubro de 2022, em caráter definitivo e irrevogável, tendo por fundamento legal a Cláusula Nona: Da Rescisão, nos itens 9.1 e 9.2 do referido Contrato - DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

**Protocolo: 874097**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 646, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 -**

Diária ao(à) colaborador(a) DAMIAO SANTANA FERREIRA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 5942194, 03/11/2022 a 05/11/2022, à ALTAMIRAPA/ANAPU/PACAJÁ/ALTAMIRA-PA, para CONFORME ACORDADO COM A DIRETORIA , FAREMOS VISITAS COMERCIAIS NA REGIÃO DO XINGU, NAS CIDADES QUE ABRANGEM O PROJETO XINGU CONECTADO. FAREMOS VISITAS NAS REFERIDAS PREFEITURAS COM INTUITO DE MELHORIAS NOS CONTRATOS E ADERÊNCIA A NOVOS SERVIÇOS - EMERGENCIAL Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.